



**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS
COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS POR LEI, ENTRE O
MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO
E A
FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO**

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto veio determinar a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e, estabelecendo, no seu Capítulo IV, as novas competências dos órgãos das freguesias;
2. O n.º 2 do art.º 38.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto identifica as novas competências transferidas pelos municípios para os órgãos de freguesia;
3. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e prevê um procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias para o exercício das mesmas;
4. Tanto o n.º 4 do artigo 39.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto como o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 permitem manter, no todo, ou em parte, as competências



transferidas por lei dos municípios para as freguesias no âmbito de intervenção dos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal;

5. Nos termos referidos no número anterior, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, na sua sessão de 29/06/2021, manter no âmbito de intervenção do Município as competências constantes nas alíneas c), d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril;
6. Para o âmbito de intervenção desta Freguesia, foram apenas transferidas as competências elencadas nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
7. O número 5 do artigo 38.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto estabelece que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as Freguesias, pelos Municípios, provêm do orçamento municipal, após deliberação da Assembleia Municipal e de Freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias;
8. A concretização da transferência de competências dá cumprimento aos pressupostos estabelecidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em conjugação com o parágrafo anterior, estando previsto que os recursos financeiros sejam calculados tendo por base as estruturas de despesa e de receitas que o Município respetivo tem com o exercício das competências em causa;
9. O Município de Viana do Alentejo teve em conta as informações necessárias de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos, nos termos do número 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - O não aumento da despesa pública global;
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
 - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
 - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
10. Por forma a concretizar o mencionado na disposição legal, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril estabelece no seu Capítulo II o procedimento de transferência de recursos



dos municípios para as freguesias, definindo toda a tramitação processual inerente e adequada à mesma;

11. De acordo com o n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para as freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que todas as freguesias do Município beneficiem das competências que têm capacidade de operacionalizar e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;
12. A Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia acordaram uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências transferidas pelo Município, a qual contempla a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, **anualmente**, são transferidos para as freguesias;
13. A negociação prévia obedeceu aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
14. A transferência de recursos em apreço abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
15. A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução, conforme decorre do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
16. É convicção deste Município de que as freguesias do concelho de Viana do Alentejo garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que lhe são disponibilizados;
17. A experiência relativa à execução dos anteriores Acordos de Execução celebrados com as Juntas de Freguesia do concelho de Viana do Alentejo em anos anteriores se revelou bastante positiva;



Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos é, livremente e de boa fé, celebrado o presente auto de transferência de recursos para a concretização da transferência de competências para as freguesias, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O Município de Viana do Alentejo, pessoa coletiva de direito público número 506 151 174, com sede na Rua Brito Camacho, n.º 13, em Viana do Alentejo, endereço eletrónico camara@cm-vianadoalentejo.pt, neste ato representada pelo seu Presidente, Luís Miguel Fialho Duarte, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como primeiro outorgante,

E,

A Freguesia de Viana do Alentejo, pessoa coletiva de direito público número 506 967 131, com sede na Rua Brito Camacho, n.º 17, em Viana do Alentejo, endereço eletrónico juntaviana@sapo.pt, neste ato representada pelo seu Presidente, Vasco Miguel Teles Fialho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, como segunda outorgante,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I – OBJETO E DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Viana do Alentejo para a Junta de Freguesia de Viana do Alentejo, no que diz respeito às competências transferidas que se enumeram:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Cláusula 2.ª | Forma do auto

O presente auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO II - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO VERDES

Cláusula 4.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção integra o objeto do presente auto de transferências.

Cláusula 5.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes públicos, rotundas ajardinadas e canteiros municipais;
2. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços públicos e o desgaste a que estão sujeitos;
3. Os espaços objeto do presente auto são os espaços verdes sítios na área territorial da Freguesia que não sejam objeto de concessão ou de contrato de prestação de serviços;
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes públicos, que compreende, nomeadamente:
 - a) A limpeza do espaço;
 - b) Monda dos canteiros;
 - c) Corte de relva;
 - d) Poda de árvores e arbustos;
 - e) Reposição de plantas;
 - f) Manutenção e programação do sistema de rega;
 - g) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários.
5. Na execução de trabalhos mais específicos, no âmbito da manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, para emissão de parecer técnico.



CAPÍTULO III – LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Cláusula 6.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 7.ª | Limpeza e conservação

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:
 - a) O corte de ervas daninhas e aplicação de herbicida;
 - b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
 - c) A limpeza de papelarias;
 - d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
3. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros objeto do presente auto são as situadas na área territorial da Freguesia que não sejam objeto de concessão ou de contrato de prestação de serviços.



CAPÍTULO IV – RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS

Cláusula 8.ª | Recursos

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Freguesia;
2. Os recursos previstos no presente auto de transferência podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril;
3. Os recursos apurados a transferir para a Freguesia e constantes do presente auto de transferências são acordados pelo período anual, mantendo-se pelos anos subsequentes, salvo deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia;
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos de Estado dos anos subsequentes, o Município comunicará à Direção Geral das Autarquias Locais, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 9.ª | Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de Freguesia, e são calculadas tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa;
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos respetivos municípios, sendo transferidas pela DGAL diretamente para a Junta de Freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município;
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste auto.



Cláusula 10.ª | Recursos humanos

A transferência das competências previstas no presente auto pode, caso tal se venha a revelar necessário, levar à afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesia e a acordo entre todas as partes.

Cláusula 11.ª | Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Viana do Alentejo à execução do presente auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.



CAPÍTULO V – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 12.ª | Direitos e obrigações

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
 - b) Verificar o estado das vias públicas, sarjetas e sumidouros;
 - c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 13.ª;
 - d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas número 5 da cláusula 13.ª.
2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber atempadamente as transferências;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.
3. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas disponibilidades;
 - c) Verificar o cumprimento do presente auto, nos termos da cláusula 13.ª;
 - d) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 5 da cláusula 13.ª;
 - e) Assegurar a transferência financeira para a Junta de Freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos a transferir para a Freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
4. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;



- c) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- d) Desenvolver, nos termos da legislação da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
- e) Aplicar os recursos financeiros previstos no presente auto de transferência exclusivamente ao respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
- f) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- g) Apresentar relatório semestral, circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências;
- h) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- i) Assegurar os meios necessários ao cumprimento do presente auto de transferência, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas.



CAPÍTULO VI – EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO

Cláusula 13.^a | Execução e avaliação do auto

1. Face à possibilidade de reversão das competências abrangidas pelo presente auto de transferência, a Câmara Municipal observará o desempenho da Junta de Freguesia na execução das mesmas;
2. Para os efeitos referidos no número anterior, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação da execução do auto firmado, acompanhados de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados;
3. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios referidos no número anterior, respeitantes ao primeiro e segundo semestre do ano de execução, respetivamente, até ao dia 30 (trinta) de julho do próprio ano e 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte;
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público;
5. A Câmara Municipal promoverá a realização de reuniões entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, para discussão dos relatórios referidos números anteriores, devendo ser lavradas as respetivas atas;
6. Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente cláusula, a Câmara Municipal elaborará, até 31 de março de cada ano civil, um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências pela Freguesia, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia e determinando, se necessário a correção de eventuais desconformidades detetadas, a ser apreciado pela Assembleia do Municipal no mês de abril.

Cláusula 14.^a | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente auto.



CAPÍTULO VII – MODIFICAÇÃO, CESSAÇÃO E VIGÊNCIA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Cláusula 15.ª | Modificação do auto de transferência

1. O presente auto de transferência pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo ou quando razões de interesse público o imponham, desde que devidamente fundamentadas;
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes;
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril;
4. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª | Suspensão do auto de transferência

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente auto de transferência pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.ª | Resolução do auto de transferência

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes Outorgantes podem resolver o presente auto quando se verifique:



- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª | Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências;
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª | Caducidade

1. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade presente Auto;
2. Os recursos previstos no presente Auto mantêm-se, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.



CAPÍTULO VIII – COMUNICAÇÕES, APROVAÇÃO, PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de se poderem acordar outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e de leitura para o endereço eletrónico identificado no presente auto. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª | Aprovação

A minuta deste auto de transferência foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de Viana do Alentejo de 30 de novembro de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo de 16 de dezembro de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Viana do Alentejo de 5 de dezembro de 2022 em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Viana do Alentejo de 22 de dezembro de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 23.ª | Entrada em vigor

O presente auto iniciará a sua vigência no dia 01 de janeiro de 2023.



Cláusula 24.ª | Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página de internet do Município, com o endereço www.cm-vianadoalentejo.pt e na página da Freguesia, bem como será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 25.ª | Disposições finais e transitórias

Com a aprovação do presente auto de transferência por todos os órgãos autárquicos e a celebração do mesmo, caduca automaticamente o anterior acordo de execução, celebrado em 14 de abril de 2014.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Viana do Alentejo, 29 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo,

(Luís Miguel Fialho Duarte)

O Presidente da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo,

(Vasco Miguel Teles Fialho)



ANEXOS



ANEXO I

Freguesias	Auto de transferência - Transferência DGAL/CMVA						
	Espaços Verdes Al. a) ¹ (N.º de Assistentes Operacionais Afetos)	Limpeza vias, esp. públicos, sarjetas e sumidouros Al. b) ¹ (N.º de Assistentes Operacionais Afetos)	Manutenção (...) mobiliário urbano Al. c) ¹ (N.º de Assistentes Operacionais Afetos)	Manutenção dos esp. envolventes (...) de educação pré-escolar Al. d) ¹ (N.º de Assistentes Operacionais Afetos)	ANO	Valor anual total	Duodécimo mensal
Viana do Alentejo	3	3	N/A	N/A	2023 ²	77.473,32€	6.456,11 €
					2024	91.213,92€	7.601,16 €
					2025	91.213,92€	7.601,16 €

1) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2) O valor do ano é inferior, tendo em conta a justificação mencionada infra.

Fundamentação do cálculo da comparticipação mensal

O valor da comparticipação mensal, a título de compensação pelo exercício das competências transferidas referidas na Cláusula 1.ª, é calculado em função do Custo Total Anual da realização das referidas competências por um assistente operacional, todos os dias úteis do ano, uma vez que a gestão e manutenção de espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é permanente e assegurada continuamente.

Assim, o Custo Total Anual baseia-se no custo horário (para a entidade patronal) da remuneração de um assistente operacional de acordo com a seguinte fórmula:

Remuneração horária

$$\begin{aligned} &= (\text{Vencimento Base} \times (1 + \text{Segurança Social}) \times 14 \text{ meses}) \\ &+ (\text{Subsídio de Alimentação} \times \text{dias de trabalho}) \\ &+ (\text{Vencimento Base} \times \text{Seguro} \times 12 \text{ meses}) \\ &+ (\text{Vencimento Base} \times \text{Outros Encargos} \times 12 \text{ meses}) \end{aligned}$$



Sendo que:

Vencimento base	705,00 € euros
Segurança Social	23,75 %
Outros encargos (ADSE e outros)	5 %
Dias de trabalho	228 dias
Seguro	1 %
Número de horas anual	1596 horas
Subsídio de alimentação	4,77 € euros
Número de dias úteis anual (ano 2022)	251 dias

Assim, temos que:

Remuneração horária = 8,652434 €/h

Foi tido em consideração o número total de dias úteis, do ano 2022, ou seja, 251 dias úteis.

A determinação do Custo Total Anual, tem por base a seguinte fórmula:

Custo Total Anual

= Remuneração horária × 7 horas diárias

× Número de dias úteis anual

Custo Total Anual = 8,652434 € x 7 horas x 251 dias = 15 202,33 €

Assim, temos que:

Custo Total Anual = 15 202,33 €

Após determinação do Custo Total Anual, o cálculo da comparticipação mensal foi efetuado tendo em conta o número de Assistentes Operacionais que cada Junta de Freguesia tem afetos à execução das competências alvo de transferência, dividido por 12 meses.

Para atualização da comparticipação mensal foi aplicado o seguinte critério: apuramento da diferença entre a nova comparticipação mensal e o valor atualmente em vigor, o qual foi dividido por 3 anos. Em 2023, a comparticipação mensal será constituída por o valor atual, acrescido de 2/3 da diferença referida. Em 2024 e 2025, a comparticipação mensal será transferida na sua totalidade.



ANEXO II

Relatório semestral de avaliação da execução do desempenho das competências

Especificação das intervenções

DL 57/2019, de 30/04	Competência transferida	Designação da intervenção*	Locais de intervenção	Delib./ Despacho da JF	Fornecedor	Doc. despesa	Montante	Obs:
al. a) do n.º 1 do art.º 2.º	Gestão e manutenção de espaços verdes							
al. b) do n.º 1 do art.º 2.º	Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros							

* Inclui despesas com equipamentos e reparações de equipamentos utilizados nas intervenções diretamente relacionadas com a execução das competências em apreço.



Afetação de Recursos Humanos Mensal

DL 57/2019, de 30/04	Competência transferida	Designação da intervenção	Locais de intervenção	Recursos Humanos	Número de Horas	Remuneração Horária*	Montante Total	Obs:
al. a) do n.º 1 do art.º 2.º	Gestão e manutenção de espaços verdes							
al. b) do n.º 1 do art.º 2.º	Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros							

* Cálculo da Remuneração Horária nos termos mencionados anteriormente.